

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Granito-PE, em conformidade com a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

A vereadora Rosali Eufrausina de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Granito-PE, propõe aos nobres pares a aprovação do seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Granito, a Carteira de Identificação da pessoa com transtorno espectro Autista (CIPTEA), com o objetivo de garantir atenção integral, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º A carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA), será expedida gratuitamente pela secretaria municipal de Saúde, mediante requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Relatório médico confirmando o diagnóstico, com o CID 11 - código 6A02 ou conforme futura atualização da classificação internacional de doenças (CID);

II - Documento de identificação da pessoa com TEA e do responsável legal, se aplicável;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Fotografia 3x4 recente da pessoa com TEA;

V - demais documentos exigidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º O documento de identificação referido no art. 1º será válido como meio oficial de comprovação da condição da pessoa com TEA em todo o território municipal.

Parágrafo único - A carteira de identificação da pessoa com transtorno de espectro autista (CIPTEA), terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovada sem custos para o beneficiário, mantendo o mesmo número de identificação.

Art. 4º Após o recebimento da documentação necessária, à secretaria responsável deverá expedir a carteira de identificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Granito deverão garantir atendimento prioritário às pessoas com transtorno do espectro autista, conforme disposto na Lei Federal nº 13.977 de 2020 e nas demais normas de acessibilidade e inclusão social.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito, 15 de março de 2025

Rozali Eufrausina de Oliveira
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se em razão das necessidades especiais apresentadas pelas pessoas autistas, bem como por seus acompanhantes, sendo fundamental para a melhoria de vida deste público a carteira de identificação do autista, bem como a instituição de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas municipais. A definição e classificação das pessoas com autismo está fundamentada no ordenamento brasileiro, em especial, na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Portanto, pelas razões expostas, e considerando a necessidade da matéria, pedimos o apoio dos colegas para a célere tramitação e aprovação deste texto.

Granito, 15 de março de 2025

Rozali Eufrausina de Oliveira
Vereadora